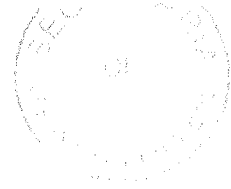


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 047/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LEITES, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PARA ATENDER CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO PESSOAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTE E JUVENTUDE E, DO OUTRO, A EMPRESA ESSETRIC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude**, com sede na Rua da Aurora, nº 1006, Aurora, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude, Sr. **José Augusto da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.506.743 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.801.184-91, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ESSETRIC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.712.524/0001-57, com sede na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 797, bairro da Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-090, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Alessandro Carlo Freitas Galdino de Souza**, brasileiro solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.826.421 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 944.967.734-49, residente e domiciliado a Rua Prof. Augusto Lins e Silva, nº 824, Aptº. 201, Boa viagem Recife/PE, CEP: 51.130-030, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas em face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços e da ata publicada no

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **menor preço por item**, mediante **Sistema de Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 053/2015, datada de 16.01.2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 017/2015**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para aquisição de leites, visando atender crianças em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal do município do paulista**, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 015/2015**;
- c) A solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 434/2015 SPSEJ/FIN**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de leites, por solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do Município do Paulista, visando atender crianças em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal do Município do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Processo Licitatório nº 031/2015**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo descrita:

Secretaria de Políticas Sociais Esportes e Juventude

Nota de Empenho: 2015-02758-00-8

Atividade: 4313 - Ações de Assistência Social

Elemento: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro

Valor Empenhado: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Nota de Empenho: 2015-02760-00-2

Atividade: 4313 - Ações de Assistência Social

Elemento: 33.90.32 – Material Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro

Valor Empenhado: R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	QTD.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1.	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL PARA LATENTES DE 0 ATE 6 MESES – 400g lactose, soro de leite desmineralizado*,	200 Und.	Nestogeno 1	10,50	2.100,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	maltodextrina, leite desnatado*, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, sais minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, selenato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, cloreto de potássio, iodeto de potássio, sulfato de manganês), vitaminas (vitamina A, vitamina D, vitamina C, vitamina B1, vitamina B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, vitamina K, biotina, vitamina E), L-carnitina, taurina e inositol. *Fonte protéica. NÃO CONTÉM GLÚTEN				
2.	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL PARA LATENTES A PARTIR DO 6º MÊS- 400g leite desnatado*, maltodextrina, lactose, oleína de palma, soro de leite desmineralizado*, óleo de palma, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, sais minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio), vitaminas (vitamina C, vitamina E, ácido pantotênico, niacina, vitamina B1, vitamina A, vitamina B6, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K, biotina, vitamina D). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	200 Und.	Nestogeno 2	10,50	2.100,00
3.	LEITE EM PÓ COM FERRO PARA LACTENTES - COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. - 400G LACTENTES DE 0 A 6 MESES- lactose, concentrado protéico de soro de leite*, oleína de palma, leite desnatado*, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, citrato de potássio, cloreto de magnésio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, sulfato de manganês, selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, vitamina E, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B2, vitamina D, vitamina B1, ácido fólico, vitamina K, biotina), óleo de peixe**, lecitina de soja, ácido graxo araquidônico, L-arginina, L-carnitina, nucleotídeos, taurina, bitartarato de colina, inositol e L-histidina. NÃO CONTÉM GLÚTEN.*Fonte proteica. ** Óleo de peixe é fonte de ácido docosahexaenóico.	200 Und.	Comfort 1	13,50	2.700,00
4.	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES - COM PROBIÓTICOS E DHA. - 400G LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS- lactose, leite desnatado*, concentrado protéico de soro de leite*, oleína de palma, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio), lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K, biotina, vitamina B12), óleo de peixe** e cultura de lactobacillus e bifidus. NÃO CONTÉM GLÚTEN. *Fonte proteica ** Óleo de peixe é fonte de ácido docosahexaenóico.	200 Und.	Comfort 2	13,50	2.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)					

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada em até **02 (dois) dias úteis** após a emissão da nota de empenho ou assinatura do presente contrato na Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude no Endereço na **Rua da Aurora nº 1006, Aurora – Paulista.**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O Contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, qual seja, contados de **19 de maio de 2015 a 18 de maio de 2016**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

8.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

8.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº 031/2015 e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 031/2015**;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do produto ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato;

10.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

10.1.8. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

10.1.9. Verificar que, no ato da entrega, o produto esteja com duração de validade de até 12 meses da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 11.1.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.1.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula oitava deste contrato;
- 11.1.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.5.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 11.1.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- 11.1.7.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.8.** O **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 031/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente **CONTRATO** terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido:

- I -** Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- II -** **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III -** **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.3. A rescisão de que trata o **item 15.2, inciso I, desta Cláusula**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados o **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o presente contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS


18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

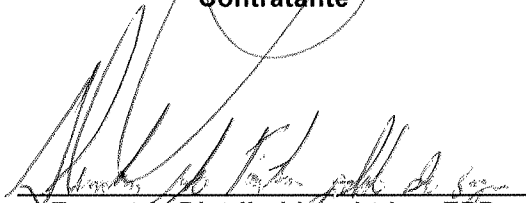
Paulista/PE, 19 de maio de 2015.



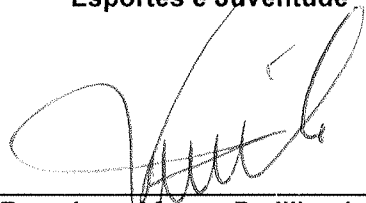
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Augusto da Costa
Secretário de Políticas Sociais,
Esportes e Juventude

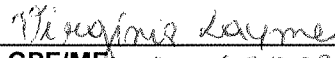


Essentric Distribuidora Ltda. - EPP
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1. CPF/MF: 846.695.274-87



2. CPF/MF: 549.815.134-34.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2015, FIRMADO EM 19 DE MAIO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS,
ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA: ESSETRIC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP,
CNPJ/MF nº 13.712.524/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de leites, por solicitação da Secretaria de Políticas Sociais, Esporte e Juventude do Município do Paulista, visando atender crianças em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal do Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 19 de maio de 2015 a 18 de maio de 2016.

DOTAÇÃO Empenho: 2015-02758-00-8, Fonte: 10000;
Empenho: 2015- 02760-00-2, Fonte: 10000.